



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confianças em Deus

Lei nº 1.400/04, de 20 de dezembro de 2004.

“Concede redução de multas e juros nos pagamentos de créditos tributários vencidos nas situações que especifica”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O crédito tributário dos tributos e taxas atualizados monetariamente, vencidos até **30/11/2004**, pode ser pago à vista com redução da multa de caráter moratório e dos juros de mora.

I – ajuizado;

II – objeto de parcelamento;

III – não constituído desde que venha a ser confessado espontaneamente;

IV – constituído por meio de ação fiscal após início da vigência desta lei.

Parágrafo único - O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios concedidos nesta lei, deverá efetuar o pagamento até **23 de dezembro de 2004**.

Art. 2º - O percentual de redução da multa e dos juros de mora para pagamento do Crédito Tributário favorecido à vista é de **98% (noventa e oito por cento)**.

Art. 3º - O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento em moeda corrente ou cheque após a sua compensação.

Art. 4º - Tratando-se de débito em execução fiscal com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do pagamento fica condicionada à multa da garantia.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, aos 20 dias do mês de dezembro de 2004.

Gilda Alves de O. Naves
Pref. Mun. de Silvânia
Adm. 2001/2004


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita